

Ofício Externo nº 122/2026.

Araucária, 14 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Referência: Processo Administrativo nº 150.778/2025**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar nº 47/2026 visando alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 23/2020 (Código de Posturas do Município de Araucária).

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 47/2026, que promove alterações pontuais na Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, que institui o Código de Posturas do Município de Araucária, conforme instrução constante do Processo Administrativo nº 150.778/2025.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo **sanar inconsistências normativas e aperfeiçoar dispositivos específicos do Código de Posturas**, restringindo-se, de forma expressa, à nova redação dos arts. 122, 123 e 124, bem como à revogação do inciso II do art. 32, não implicando revisão ampla do diploma legal.

No que se refere aos arts. 122, 123 e 124, as alterações propostas visam adequar a legislação municipal às diretrizes técnicas atualmente vigentes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no tocante à Vigilância de Zoonoses, conferindo maior clareza quanto à natureza das ações desenvolvidas, às competências institucionais e à delimitação entre políticas de saúde pública e outras políticas setoriais.

A nova redação estabelece, de forma expressa, que a Vigilância de Zoonoses constitui ação típica de saúde pública, executada por unidade integrante do SUS, alinhando o ordenamento municipal às orientações do Ministério da Saúde, fortalecendo a segurança jurídica da atuação administrativa e prevenindo interpretações que possam resultar em sobreposição indevida de atribuições ou em judicialização desnecessária.

Quanto à **revogação do inciso II do art. 32**, a medida tem por finalidade **corrigir inconsistência normativa existente, ao suprimir a classificação da terça-feira de Carnaval como feriado municipal**, em consonância com o entendimento predominante no ordenamento jurídico brasileiro, no qual referido dia é tratado, em regra, como ponto facultativo, salvo exceções específicas. A alteração contribui para maior coerência legislativa, previsibilidade administrativa e adequada gestão de prazos e relações jurídicas no âmbito municipal.

Ressalta-se que o presente Projeto de Lei Complementar não gera impacto orçamentário ou financeiro, não cria cargos, funções ou programas, não institui ou majora despesas, nem amplia estruturas administrativas, limitando-se a ajustes normativos de caráter organizacional, conceitual e corretivo.

Dessa forma, o projeto não se enquadra nas hipóteses previstas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que não cria despesa obrigatória de caráter continuado, tampouco implica aumento de despesa



pública, sendo dispensada, portanto, a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Ressalta-se, ainda, que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 1º, §1º, e no art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000, por não comprometer o equilíbrio das contas públicas nem afetar as metas fiscais estabelecidas.

Diante da necessidade de conferir segurança jurídica imediata à atuação administrativa, promover o alinhamento da legislação municipal às diretrizes nacionais de saúde pública e corrigir inconsistência normativa que impacta diretamente a gestão administrativa, requer-se a **tramitação do presente Projeto de Lei Complementar em regime de urgência**, nos termos do **art. 42, §1º, da Lei Orgânica do Município de Araucária**.

Diante do exposto, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito do Município de Araucária



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, que institui o Código de Posturas do Município de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º O Art. 122 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122. A Vigilância de Zoonoses é o conjunto de ações de competência da Secretaria Municipal de Saúde, executadas por meio de unidade pública integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de desenvolver atividades de vigilância, prevenção e controle das Zoonoses e de outros agravos causados por animais de relevância para a saúde pública.

§ 1º Compete à Vigilância de Zoonoses:

I – executar ações de vigilância epidemiológica de Zoonoses, incluindo busca ativa, investigação e diagnóstico laboratorial;

II – realizar o controle de vetores, hospedeiros e reservatórios de doenças zoonóticas;

III – promover campanhas e atividades educativas voltadas à prevenção de Zoonoses;

IV – atuar em cooperação intersetorial com outros órgãos municipais, estaduais e federais, sob a perspectiva da abordagem “Uma Só Saúde”;

V – executar procedimentos de eutanásia ou manejo animal somente quando indicados sanitariamente;

VI – manter sistema de informação e notificação compulsória de casos suspeitos ou confirmados de Zoonoses.

§ 2º As ações da Vigilância de Zoonoses têm caráter exclusivamente de saúde pública, não compreendendo atividades de assistência clínica veterinária, acolhimento ou abrigo de animais.” (NR)

Art. 2º O Art. 123 da Lei Complementar nº 23, de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123. As ações de controle e prevenção de Zoonoses serão planejadas e executadas de acordo com as diretrizes técnicas do Ministério da Saúde, observando-se a realidade epidemiológica local e os instrumentos de planejamento do Sistema Único de Saúde, em especial os Planos Municipais de Saúde vigentes.

§ 1º As atividades de campo compreenderão, entre outras:



I – levantamento e monitoramento de vetores e hospedeiros;

II – vacinação animal de relevância sanitária;

III – investigação e delimitação de focos de transmissão;

IV – aplicação de medidas de bloqueio, desinfecção e eliminação de criadouros;

V – coleta, transporte e encaminhamento de amostras biológicas a laboratórios de referência;

VI – vistorias e inspeções em imóveis públicos e privados para controle vetorial, com base em parâmetros epidemiológicos.

§ 2º As ações de fiscalização sanitária relacionadas às Zoonoses, quando de natureza administrativa, serão exercidas pela Vigilância em Saúde, com fundamento no poder de polícia do Município.” (NR)

Art. 3º O Art. 124 da Lei Complementar nº 23, de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 124. A Vigilância de Zoonoses atuará de forma integrada às demais áreas da Vigilância em Saúde, à Vigilância Sanitária, ao Controle de Endemias, ao Meio Ambiente e à Educação, visando à proteção da saúde coletiva.

§ 1º As políticas e programas municipais voltados ao bem-estar animal e ao controle populacional de cães e gatos deverão ser desenvolvidos por outros órgãos próprios do Município, sem prejuízo da cooperação técnica com a Vigilância de Zoonoses quando houver interface com riscos sanitários ou epidemiológicos.

§ 2º O Município incentivará a participação comunitária e o controle social das ações de vigilância e prevenção de Zoonoses, em consonância com as instâncias de controle do Sistema Único de Saúde.” (NR)

Art. 4º Fica revogado o inciso II do Art. 32 da Lei Complementar nº 23, de 2020.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 14 de janeiro de 2026.

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito de Araucária

